



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo
Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO CUMULADA COM SANÇÃO

Processo Administrativo n.º: 13/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: 02/2024

Objeto: Serviços de Jardinagem. Inexecução Parcial de Contrato. Faltas reiteradas no cumprimento dos serviços sem justificativa plausível. Desídia. Inviabilidade na manutenção contratual. Aplicação de Multa.

Causa da Rescisão: Recusa sem embasamento legítimo na prestação dos serviços pelo contratado.

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, c/c Art. 138 inciso I, e Art. 155, inciso I, c/c Art. 156 inciso II e § 3º, todos da Lei n. 14.133/2021.

De acordo com a Gestão de Contratos, não houve manifestação recursal sobre a decisão de extinção contratual (art. 165, I) e nem exercício do contraditório prévio sobre a pena de multa (art. 156, § 3º).

Assim, nos termos do Termo de Notificação de Extinção Unilateral de Contrato Administrativo, a Presidência da Câmara Municipal, Agnaldo Pereira Júnior, decide **APLICAR a sanção contratual de MULTA** ao contratado LUIZ ROBERTO DE JESUS RODRIGUES, autônomo, contribuinte individual, CPF informado nos autos, no valor **de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, e **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 02/2024, pelas razões já elencadas no Termo de Notificação.

Publique-se esta decisão nos meios de praxe legais, dando ciência ao apenado, o qual, querendo, poderá apresentar recurso à Mesa Diretora quanto à multa, no prazo de 15 dias úteis (art. 166 da Lei 14,133/2021).

Diante do **encerramento administrativo quanto à extinção contratual unilateral**, formalize-se as publicações exigíveis desta decisão e do termo de notificação de extinção que a antecedeu nos meios de praxe legais (portal da transparência, site, PNCP).

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura.

AGNALDO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Termo redigido pela Procuradoria Legislativa, nos termos da Resolução 288/2017 da Câmara Municipal, e do determinado pela Presidência.

Roberta Barboza Santos (OABSP nº 444.262)